



Tribunal de Justiça do Estado do Acre Câmara Criminal

Informativo de Jurisprudência

Julho/2008

PENAL E PROCESSUAL PENAL – APELAÇÃO CRIMINAL – FURTO TENTADO – PUNIBILIDADE – EXTINÇÃO – PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL – OCORRÊNCIA. 1. Transcorridos mais de três anos entre o recebimento da denúncia e o julgamento do presente apelo cuja sentença foi prolatada em 03 de maio de 2006, impõe-se o reconhecimento da extinção da punibilidade em face da prescrição da pretensão punitiva estatal, conforme art. 109, VI, c/c art. 110, § 1º, c/c art. 107, IV, 1ª figura, bem como art. 115, caput, todos do Código Penal. 2. Apelo provido. Unânime. **(Autos nº 2006.001897-1. Relator Feliciano Vasconcelos. Revisor Pedro Ranzi. Julgado em 03 de julho de 2008)**

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL. OPOSIÇÃO PARA FINS DE SANAR ALEGADA CONTRADIÇÃO NO ACÓRDÃO. DELITO CONSIDERADO HEDIONDO. APLICAÇÃO DE REGIME INICIAL DA PENA MAIS RIGOROSO. EMBARGOS COM CARÁTER NITIDAMENTE PROTETATÓRIO DO RECURSO. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS. Os Embargos Declaratórios serão opostos, quando houver na decisão embargada, ambigüidade, obscuridade, contradição ou

omissão. Inteligência do artigo 619 do CPP. Casos estes, não verificados. **(Autos nº 2007.003592-5/0001.00. Relator Francisco Praça. Julgado em 03 de julho de 2008)**

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. TRANSAÇÃO PENAL ACEITA, MAS DESCUMPRIDA. HOMOLOGAÇÃO TÁCITA. COISA JULGADA MATERIAL E FORMAL. PROSSEGUIMENTO DO FEITO. IMPOSSIBILIDADE. DENÚNCIA REJEITADA. 1- A sentença homologatória da transação possui a eficácia de coisa julgada material e formal. Assim, diante do descumprimento de acordo homologado, não existe a possibilidade de ser oferecida denúncia ou determinado o prosseguimento da ação penal. 2- A sentença homologatória de transação é título judicial, susceptível de execução, não podendo ser desconsiderada em face de descumprimento. **(Autos nº 2008.001360-9. Relator Francisco Praça. Julgado em 03 de julho de 2008)**

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL. PROGRESSÃO DE REGIME. ESTRANGEIRO. IMPOSSIBILIDADE. 1. Ao condenado estrangeiro, por crime de tráfico ilícito de entorpecentes, que teve decretada ou está em andamento, processo de expulsão,

não será concedida progressão de regime. 2. Precedentes jurisprudenciais. 3. Agravo improvido. **(Autos nº 2008.000287-1. Relator Francisco Praça. Julgado em 03 de julho de 2008)**

APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO QUALIFICADO. EMPREGO DE ARMA. CONCURSO DE PESSOAS. ABSOLVIÇÃO. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. CONJUNTO PROBATÓRIO EFICIENTE. IMPROVIMENTO DO APELO. Consubstanciadas a materialidade e autoria delitiva imputada ao Apelante, através do conjunto probatório carreado para os autos, inviável a solução absolutória em favor do mesmo. **(Autos nº 2008.000751-0. Relator Francisco Praça. Revisor Arquilau Melo. Julgado em 03 de julho de 2008)**

APELAÇÃO CRIMINAL. TÓXICO. TRÁFICO. CARACTERIZAÇÃO. ABSOLVIÇÃO. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. CONJUNTO PROBATÓRIO EFICIENTE. CRIME DE MERA CONDUTA. INVIABILIDADE. IMPROVIMENTO DO APELO. Revelado pelo conjunto probatório carreado para os autos que o Apelante transportava considerável quantidade de substância entorpecente em seu veículo, caracterizado está o crime de tráfico, tendo em vista tratar-se de crime de mera conduta. **(Autos nº 2008.000815-8. Relator Francisco Praça. Revisor Arquilau Melo. Julgado em 03 de julho de 2008)**

HABEAS CORPUS PREVENTIVO. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. DIREITO DE RECORRER EM

LIBERDADE. SENTENÇA CONDENATÓRIA. MANDADO DE PRISÃO EXPEDIDO. EFEITO DA CONDENAÇÃO. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. DECISÃO FUNDAMENTADA. REQUISITOS DA PRISÃO PREVENTIVA. ALEGAÇÃO DE PRIMARIEDADE, RESIDÊNCIA FIXA NO DISTRITO DA CULPA E OCUPAÇÃO LÍCITA. MANUTENÇÃO DA PRISÃO. 1. Deve ser negado o direito de recorrer em liberdade ao condenado recomendado na prisão em que se encontra, cujos motivos se escoram no efeito da condenação, na periculosidade do agente e na garantia da ordem pública. 2. As alegações de primariedade e de bons antecedentes do condenado não obstam sua manutenção na prisão, quando verificado pelo juiz que a constrição pessoal se faz necessária para impedir a continuidade das ações delitivas do Paciente. **(Autos nº 2008.001471-1. Relator Francisco Praça. Julgado em 03 de julho de 2008)**

HABEAS CORPUS. ESTUPRO. VÍTIMA MENOR, ALIENADA MENTAL. PRISÃO PREVENTIVA. EVASÃO DO DISTRITO DA CULPA. SUBSISTÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS AUTORIZADORES DA MEDIDA ACAUTELATÓRIA. DECISÃO FUNDAMENTADA. RECURSO EM LIBERDADE. RÉU PRESO DURANTE A INSTRUÇÃO PROCESSUAL. IMPOSSIBILIDADE. DENEGAÇÃO DA ORDEM. Subsistindo em desfavor do Paciente os pressupostos autorizadores da prisão preventiva, lastreados em fatos concretos, faz-se mister sua manutenção sob

custódia. (Autos nº 2008.001557-9. Relator Francisco Praça. Julgado em 03 de julho de 2008)

PENAL E PROCESSUAL PENAL – APELAÇÃO CRIMINAL – ESTUPRO – APLICAÇÃO DO ART. 9º DA LEI 8.072/90 – NÃO INCIDÊNCIA – REGIME PRISIONAL – REGRESSÃO – IMPOSSIBILIDADE – IMPROVIMENTO. 1. Não havendo emprego de violência real no estupro, a incidência da majoração prevista no art. 9º, da Lei 8.072/90, enseja bis in idem. 2. A figura do regime prisional "integralmente fechado" foi afastada pela Lei nº 11.464/2007, que modificou o § 1º, do art. 2º, da Lei 8.072/90. 3. Negado provimento ao apelo. Unânime. (Autos nº 2006.000584-0. Relator Feliciano Vasconcelos. Revisor Francisco Praça. Julgado em 12 de junho de 2008)

PROCESSO PENAL. APELAÇÃO. ART. 121, § 2º, I e IV, C/C ART. 14, II, AMBOS DO CÓDIGO PENAL. PENA-BASE. MAUS ANTECEDENTES NÃO COMPROVADOS. CIRCUNSTÂNCIAS PESSOAIS FAVORÁVEIS. REAJUSTE. REGIME DE CUMPRIMENTO DE PENA. READEQUAÇÃO. RECURSO PROVIDO. 1. O dolo intenso não legitima a elevação da pena-base, se as condições pessoais do réu lhes são favoráveis. 2. Uma vez fixada a pena concreta e definitiva em patamar não superior a 08 (oito) anos, sendo o condenado primário e de bons antecedentes, nada obsta a imposição do regime inicial semi-aberto. Inteligência do art. 33, § 2º, 'b', do Código Penal. (Autos nº 2008.000099-4. Relator

Arquilau Melo. Revisor Feliciano Vasconcelos. Julgado em 03 de julho de 2008)

HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. CRIMES DE TRÁFICO E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. INSUFICIÊNCIA DOS INDÍCIOS DE AUTORIA EM RELAÇÃO À PACIENTE. ORDEM CONCEDIDA. 1. Tratando-se de prisão de supostos co-autores de crimes é indispensável que se verifiquem, em relação a ambos, indícios de autoria e materialidade. 2. A convivência em união estável com pessoa investigada por crime de tráfico não autoriza, por si só, a segregação cautelar. (Autos nº 2008.001512-2. Relator Arquilau Melo. Julgado em 03 de julho de 2008)

HABEAS CORPUS. ART. 155, § 4º, II, CP. PRISÃO PREVENTIVA. LEGALIDADE. DECISÃO FUNDADA EM DADOS CONCRETOS QUE EVIDENCIAM A IMPRESCINDIBILIDADE DA MEDIDA PARA A GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. ORDEM DENEGADA. 1. Se o próprio paciente, em sede de interrogatório policial, assume a prática do crime objeto da investigação, bem como admite o cometimento de outros delitos contra o patrimônio, evidente que a segregação é necessária para garantir a ordem pública. 2. Em assim sendo, não há que se falar em ilegalidade sanável pela via estreita e célere do habeas corpus. (Autos nº 2008.001496-2. Relator Arquilau Melo. Julgado em 03 de julho de 2008)

PENAL E PROCESSO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. ART. 129, § 3º, DO CÓDIGO PENAL.

DESCCLASSIFICAÇÃO. ART. 121, § 3º, DO CÓDIGO PENAL. INVIABILIDADE. CRIME PRETERDOLOSO. FIXAÇÃO DA PENA E REGIME DE CUMPRIMENTO. CORREÇÃO INVIÁVEL. RECURSO IMPROVIDO.

1. Incabível a desclassificação para o crime de homicídio culposo quando as provas dos autos demonstram, sem sombra de dúvidas, a ocorrência de lesão dolosa, da qual sobreveio, culposamente, a morte da vítima. 2. Verificando-se que a pena-base foi fixada, de forma fundamentada, em conformidade com o art. 59, do Código Penal e a determinação do regime inicial de cumprimento deu-se com base nos ditames legais (arts. 33, § 2º, 'b', c/c art. 33, § 3º, ambos do Código Penal), irretorquível, também neste ponto, a sentença a quo. **(Autos nº 2008.000462-4. Relator Arquilau Melo. Julgado em 03 de julho de 2008)**

PENAL E PROCESSO PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. ART. 121, §2º, I, C/C ART. 14, II, AMBOS DO CÓDIGO PENAL. PRONÚNCIA.

DESCCLASSIFICAÇÃO.

IMPOSSIBILIDADE. CERTEZA DE CRIME DIVERSO INEXISTENTE. 1. Na dúvida se o agente pretendia assassinar a vítima ou, apenas, causar-lhe lesões corporais, impõe-se seja ele pronunciado a fim de que o júri delibere a respeito. 2. Recurso improvido. Decisão mantida. **(Autos nº 2008.000843-3. Relator Arquilau Melo. Julgado em 03 de julho de 2008)**

PROCESSO PENAL E PENAL – APELAÇÃO CRIMINAL - FURTO QUALIFICADO – ABSOLVIÇÃO –

INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA – AUTORIA CARACTERIZADA – INOCORRÊNCIA DA QUALIFICADORA PREVISTA NO INCISO II, § 4º, DO ARTIGO 155, DO CÓDIGO PENAL – IMPROCEDÊNCIA - ERRO MATERIAL CORRIGIDO. 1.

Descabido o pleito absolutório quando os elementos de cognição são fortes no sentido de apontar o apelante como sendo o autor de crime de furto. 2. Em se constatando que a vítima não percebeu o momento em que ocorreu a subtração, em razão da habilidade empregada pelo agente criminoso, não que se falar na inaplicabilidade da qualificadora prevista no artigo 155, § 4º, inciso II, do Código Penal. 3. Existindo erro material, sua corrigenda é medida que se impõe. 4. Apelo parcialmente provido. **(Autos nº 2007.002993-9. Relator Arquilau Melo. Revisor Feliciano Vasconcelos. Julgado em 03 de julho de 2008)**

PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. ART. 180, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL. PENA-BASE. ELEVAÇÃO. REGIME DE CUMPRIMENTO MAIS GRAVOSO. NECESSIDADE. 1. Quando, da análise dos vetores do artigo 59, do Código Penal, verificar-se que militam contra o réu a maioria das circunstâncias judiciais, é razoável a fixação da pena basilar para além do mínimo. 2. Da mesma forma, é admissível a imposição do regime fechado para o início de cumprimento da pena, quando, do resultado da análise das circunstâncias judiciais, constatar-se o seu predomínio em desfavor do réu. Precedentes do Superior

Tribunal de Justiça. 3. Recurso conhecido e provido. **(Autos nº 2008.000335-4. Relator Arquilau Melo. Revisor Feliciano Vasconcelos. Julgado em 03 de julho de 2008)**

PENAL E PROCESSUAL – APELAÇÃO CRIMINAL – FURTO – CONDENAÇÃO – REFORMA – INCIDENTE DE INSANIDADE MENTAL – MEDIDA DE SEGURANÇA – POSSIBILIDADE.

1. Uma vez instaurado incidente de insanidade mental com laudo homologado pelo Juízo a quo, é de ser aplicada medida de segurança. Inteligência do art. 387, inciso IV, do Código de Processo Penal. 2. A medida implica em tratamento ambulatorial médico especializado com vistas a atenuar o quadro mórbido de que é acometido o apelante. 3. Dado provimento parcial ao apelo. **(Autos nº 2007.000028-3. Relator Feliciano Vasconcelos. Revisor Pedro Ranzi. Julgado em 03 de julho de 2008)**

PENAL E PROCESSUAL PENAL – APELAÇÃO CRIMINAL – DANO QUALIFICADO – CONFIGURAÇÃO - AUSÊNCIA – ABSOLVIÇÃO – POSSIBILIDADE.

1. O crime de dano somente restará configurado quando o criminoso agride o bem alheio objetivando prejudicá-lo. 2. No presente caso, o dano foi produzido como meio para outro fato, ou seja, a fuga dos acusados do presídio. 3. Negado provimento ao apelo. Unânime. **(Autos nº 2007.000813-1. Relator Feliciano Vasconcelos. Revisor Francisco Praça. Julgado em 12 de junho de 2008)**

PENAL E PROCESSUAL PENAL – APELAÇÃO CRIMINAL – FURTO

– SENTENÇA – REFORMA – IMPOSSIBILIDADE – MATERIALIDADE – CARÊNCIA PROBATÓRIA – IMPROVIMENTO.

1. Não apresentados os objetos furtados, configurada está a carência da materialidade delitiva para sustentar a acusação contra a segunda apelada. 2. Já em desfavor do primeiro apelado somente ficou demonstrada a acusação do primeiro fato delituoso. No mais, as provas padecem de fragilidade. 3. Negado provimento ao apelo. Unânime. **(Autos nº 2006.002530-9. Relator Feliciano Vasconcelos. Revisor Pedro Ranzi. Julgado em 03 de julho de 2008)**

PENAL E PROCESSUAL PENAL – APELAÇÃO CRIMINAL – FURTO – CONDENAÇÃO – ABSOLVIÇÃO – IMPOSSIBILIDADE – DECISÃO CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS – IMPROCEDÊNCIA – IMPROVIMENTO.

1. O conjunto probatório, bem como as circunstâncias judiciais, à luz do art. 59, do Código Penal, militam em desfavor do apelante. 2. Ademais, inobstante o pequeno valor dos objetos furtados, num só dia o apelante furtou quatro lojas de pequenos comerciantes. 3. Negado provimento ao apelo. Unânime. **(Autos nº 2006.002687-5. Relator Feliciano Vasconcelos. Revisor Pedro Ranzi. Julgado em 03 de julho de 2008)**

HABEAS CORPUS – HOMICÍDIO TENTADO – EXCESSO DE PRAZO PARA A CONCLUSÃO DO INQUÉRITO POLICIAL CONSTATADO – LIBERDADE PROVISÓRIA CONCEDIDA PELO JUIZ A QUO – PREJUDICIALIDADE DA ORDEM.

Dá-se por prejudicada, pela perda do objeto, a ordem de habeas corpus quando o paciente é posto em liberdade pela autoridade apontada de coatora. **(Autos nº 2008.001489-0. Relator Arquilau Melo. Julgado em 03 de julho de 2008)**

APELAÇÃO CRIMINAL – ACIDENTE DE TRÂNSITO – HOMICÍDIO CULPOSO E LESÃO CORPORAL CULPOSA – CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA NÃO CARACTERIZADA – DOSIMETRIA – INOCORRÊNCIA DA ATENUANTE DO ARTIGO 65, INCISO III, ALÍNEA “D”, DO CÓDIGO PENAL – REDUÇÃO DO TEMPO DE SUSPENSÃO DA CARTEIRA DE HABILITAÇÃO OU SUA CONVERSÃO EM OUTRA PENA RESTRITIVA DE DIREITOS – IMPOSSIBILIDADE – PREQUESTIONAMENTO. 1. Evidenciando-se a ausência do dever objetivo de cuidado, consistente na entrada irregular e abrupta do veículo automotor em via a qual não tinha preferência, descartada está a culpa exclusiva da vítima. 2. Não restando comprovado os requisitos exigidos para a caracterização da atenuante descrita no artigo 65, inciso III, alínea “b”, primeira parte, do Código Penal, inviável se torna a redução da pena posta. 3. O tempo de suspensão da carteira de habilitação para a condução de veículo automotor deve levar em conta as consequências da(s) infração(ões). 4. Apelo negado. **(Autos nº 2008.000090-1. Relator Arquilau Melo. Julgado em 03 de julho de 2008)**

PROCESSUAL PENAL – HABEAS CORPUS – TRÁFICO ILÍCITO DE

DROGAS – CONDENAÇÃO – APELO EM LIBERDADE – IMPOSSIBILIDADE – DENEGAÇÃO. 1. A condenação decorre de delito grave punido com reclusão e elencado como hediondo para o qual há expressa vedação legal de liberdade provisória. 2. Ademais, conforme demonstrados na sentença condenatória que lhe negou o direito de apelar em liberdade o juízo impetrado explicitou os pressupostos, fundamentos e requisitos da prisão preventiva. 3. Negada a ordem. Unânime. **(Autos nº 2008.001515-3. Relator Feliciano Vasconcelos. Julgado em 03 de julho de 2008)**

PROCESSUAL PENAL – HABEAS CORPUS – HOMICÍDIO QUALIFICADO, CONSUMADO E TENTADO – PRISÃO EM FLAGRANTE – INSTRUÇÃO CRIMINAL – EXCESSO DE PRAZO – INOCORRÊNCIA – RELAXAMENTO – IMPOSSIBILIDADE – DENEGAÇÃO. 1. O excesso de prazo para a conclusão da fase instrutória se deve a requerimentos formulados pelo próprio acusado para oitiva de testemunhas por ele indicadas. 2. Negada a ordem. Unânime. **(Autos nº 2008.001459-1. Relator Feliciano Vasconcelos. Julgado em 03 de julho de 2008)**

PENAL E PROCESSUAL PENAL – APELAÇÃO CRIMINAL – ROUBO TENTADO – DESCLASSIFICAÇÃO – FURTO TENTADO – IMPOSSIBILIDADE – IMPROVIMENTO. 1. As figuras que compõem os tipos são por demais distintas. No furto, a subtração dá-se na ausência da vítima ou sem sua vigilância, mas ausentes a grave

ameaça, a violência a pessoa ou redução à impossibilidade de sua resistência. 2. No presente caso, quando o acusado apossou-se da bicicleta, a vítima ainda ensaiou uma reação, momento em que um dos assaltantes exibiu a arma de fogo. 3. Negado provimento ao apelo. Por maioria. **(Autos nº 2006.002139-4. Relator Feliciano Vasconcelos. Revisor Pedro Ranzi. Julgado em 03 de julho de 2008)**

PROCESSUAL PENAL – HABEAS CORPUS – TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS – PRISÃO EM FLAGRANTE – RELAXAMENTO – IMPOSSIBILIDADE – FLAGRANTE FORJADO – INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA – DENEGAÇÃO. 1. A via eleita não acolhe a tese de flagrante forjado por exigir exame acurado de provas. 2. O habeas corpus não é meio adequado ao reexame dos elementos probatórios objetivando improcedência de imputação criminosa. 3. Negada a ordem. Unânime. **(Autos nº 2008.001491-7. Relator Feliciano Vasconcelos. Julgado em 03 de julho de 2008)**

PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS – FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PÚBLICO – PRISÃO EM FLAGRANTE – RELAXAMENTO – IMPOSSIBILIDADE – AUSÊNCIA DE REQUISITOS DA CUSTÓDIA – IMPROCEDÊNCIA – DENEGAÇÃO. 1. Trata-se de delito punido com reclusão cujo decreto prisional demonstrou os pressupostos, fundamentos e requisitos da prisão preventiva. 2. Negada a ordem. Unânime. **(Autos nº 2008.001463-2. Relator Feliciano**

Vasconcelos. Julgado em 03 de julho de 2008)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL. OMISSÃO. OBSCURIDADE. CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. O Artigo 619, do Código de Processo Penal, é bastante claro ao dispor que cabem embargos de declaração quando houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade, contradição ou omissão. Não tem, portanto, a finalidade de substituir o acórdão embargado, nem tampouco corrigir os fundamentos de uma decisão, não se constituindo meio processual idôneo para que a parte demonstre sua discordância com o julgado recorrido.

PREQUESTIONAMENTO. A pretensão de prequestionamento de dispositivos legais, em sede de embargos de declaração, mostra-se inadmissível, porquanto este remédio processual não se presta para lastrear recurso a Tribunal Superior. **(Autos nº 2007.002087-6/0001.00. Relator Francisco Praça. Julgado em 10 de julho de 2008)**

APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO QUALIFICADO COM EMPREGO DE ARMA DE FOGO. MATERIALIDADE COMPROVADA. ALEGADA AUSÊNCIA DE PROVA NOS AUTOS EM RELAÇÃO A AUTORIA. INOCORRÊNCIA. RECONHECIMENTO FEITO PELA VÍTIMA. ABSOLVIÇÃO OU REDUÇÃO DA PENA PARA O MÍNIMO LEGAL. IMPOSSIBILIDADE. APELO IMPROVIDO. Se a prova colhida não deixa dúvida acerca da materialidade e autoria do delito,

cumpra manter a condenação do réu. **(Autos nº 2008.001386-7. Relator Francisco Praça. Revisor Arquilau Melo. Julgado em 10 de julho de 2008)**

APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO QUALIFICADO. CONCURSO DE PESSOAS. EMPREGO DE ARMA DE FOGO. ABSOLVIÇÃO. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS.

INVIABILIDADE. REDUÇÃO DA PENA BASE PARA O MÍNIMO LEGAL. RÉU QUE RESPONDE A PROCESSO POR TENTATIVA DE HOMICÍDIO. PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE E REGIME ADEQUADO AO CRIME PERPETRADO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA.

IMPROVIMENTO DO APELO. 1. Não há que se falar em absolvição quando restaram provadas, nos autos, a autoria e materialidade delitivas do crime de roubo qualificado. 2. Não se deve permitir a redução da pena ou a alteração de regime prisional, se as condições subjetivas do réu e as circunstâncias do delito não recomendam os benefícios. **(Autos nº 2008.000666-6. Relator Francisco Praça. Revisor Arquilau Melo. Julgado em 10 de julho de 2008)**

APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO. POSSE DE ARMA DE FOGO E MUNIÇÕES, DE USO PERMITIDO E RESTRITO. CONCURSO MATERIAL. ABSOLVIÇÃO. REDUÇÃO DA PENA. RÉU QUE OSTENTA CONDIÇÃO SUBJETIVA FAVORÁVEL. POSSIBILIDADE. PROVIMENTO PARCIAL DO APELO. I - Consubstanciada nos

autos a autoria e materialidade delitivas imputadas ao réu, através dos laudos técnicos e da prova testemunhal produzida, inviável a solução absolutória para o delito de tráfico e posse ilegal de arma de fogo; II – Se o Apelante ostenta condição subjetiva favorável, faz-se mister a redução da pena em seu favor; III - Apelo parcialmente provido. **(Autos nº 2008.001057-9. Relator Francisco Praça. Revisor Arquilau Melo. Julgado em 10 de julho de 2008)**

PENAL E PROCESSO PENAL. ART. 214 C/C ART. 224, "A", AMBOS DO CÓDIGO PENAL. APENAMENTO NA FORMA TENTADA. RAZÕES DE POLÍTICA CRIMINAL. IMPOSSIBILIDADE. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA RESERVA LEGAL. DOSIMETRIA REAJUSTADA. 1. Se na sentença o magistrado reconhece que a conduta do réu amolda-se a descrição legal do tipo previsto no art. 214 c/c art. 224, "a", do Código Penal, na forma consumada, não é lícito que, subsequentemente, por razões que entende ser de "política criminal", reduza a pena abaixo do mínimo legal. 2. Recurso provido. **(Autos nº 2008.000770-9. Relator Arquilau Melo. Revisor Feliciano Vasconcelos. Julgado em 10 de julho de 2008)**

PROCESSUAL PENAL – HABEAS CORPUS – TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS - PRISÃO EM FLAGRANTE – RELAXAMENTO – IMPOSSIBILIDADE – NEGATIVA DE AUTORIA – INADEQUAÇÃO DA VIA – CARÊNCIA DE FUNDAMENTOS – INOCORRÊNCIA – DENEGAÇÃO. O habeas corpus é meio inadequado

ao reexame dos elementos probatórios objetivando a improcedência da imputação delituosa. 2. Ademais, a audiência de instrução e julgamento está designada para o corrente mês. 3. Negada a ordem. Por maioria. **(Autos nº 2008.001611-7. Relator Feliciano Vasconcelos. Julgado em 10 de julho de 2008)**

PROCESSUAL PENAL – HABEAS CORPUS – TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS – PRISÃO EM FLAGRANTE – RELAXAMENTO – IMPOSSIBILIDADE – INSTRUÇÃO CRIMINAL – EXCESSO DE PRAZO – INOCORRÊNCIA – DENEGAÇÃO. 1. Dada a natureza do delito, há expressa proibição legal para concessão de liberdade provisória. Inteligência do art. 44, da Lei 11.343/2006. 2. Ademais, uma vez encerrada a instrução criminal, fica superada a alegação de constrangimento por excesso de prazo. 3. Negada a ordem. Unânime. **(Autos nº 2008.001603-8. Relator Feliciano Vasconcelos. Julgado em 10 de julho de 2008)**

PROCESSUAL PENAL – HABEAS CORPUS – HOMICÍDIO TENTADO – PRISÃO PREVENTIVA – REVOGAÇÃO – IMPOSSIBILIDADE – CARÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO – INOCORRÊNCIA – DENEGAÇÃO. 1. O acusado já respondia à outra ação penal, em liberdade, por ofensa ao art. 121, § 2º, II e IV, c/c art. 14, quando voltou a delinquir. 2. A reiteração do delito da mesma natureza não só enseja o abalo à ordem pública mas também revela o grau de periculosidade do acusado. 3. Negada a ordem. **(Autos nº 2008.001591-9. Relator Feliciano**

Vasconcelos. Julgado em 10 de julho de 2008)

V.V. PENAL. PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO. ROUBO QUALIFICADO. CONCURSO DE PESSOAS. DESCLASSIFICAÇÃO PARA TENTATIVA DE FURTO SIMPLES. IMPOSSIBILIDADE. PARTICIPAÇÃO DE MENOR IMPORTÂNCIA. OCORRÊNCIA. APELO PROVIDO PARCIALMENTE. 1. Não há que se falar em exclusão da qualificadora do 'concurso de pessoas', diante da confissão do acusado acerca da ocorrência do roubo praticado naquela modalidade. 2. Nos crimes praticados com pluralidade de agentes, o grau de culpabilidade há de ser individualizado.

V.v. PENAL E PROCESSUAL PENAL – APELAÇÃO CRIMINAL – ROUBO – DESCLASSIFICAÇÃO PARA FURTO TENTADO – IMPOSSIBILIDADE – CONCURSO DE PESSOAS – EXCLUSÃO – INADMISSIBILIDADE. 1- Na execução do roubo a subtração realiza-se por meio da grave ameaça ou violência a pessoa, ou depois de havê-la reduzido, por qualquer meio, à impossibilidade de resistência. 2- Tendo o apelante confessado em juízo que agiu na companhia de uma terceira pessoa, não há que se cogitar de exclusão da qualificadora concurso de pessoas. **(Autos nº 2007.000025-2. Relator originário Feliciano Vasconcelos. Relator designado Pedro Ranzi. Julgado em 03 de julho de 2008)**

PENAL E PROCESSUAL PENAL – APELAÇÃO CRIMINAL – TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS – PRIMEIRO APELANTE – REGIME PRISIONAL – MODIFICAÇÃO –

IMPOSSIBILIDADE – SEGUNDO APELANTE – ABSOLVIÇÃO – IMPOSSIBILIDADE – AUTORIA E MATERIALIDADE – CONFIGURAÇÃO – CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS – DESFAVORECIMENTO. 1. A pretensão do 1º apelante quanto ao regime prisional foi esvaziada em face da nova redação dada ao § 1º, do art. 2º, da Lei 8.072/90, alterado pela Lei nº 11.464/2007, que retirou do texto legal o advérbio "integralmente". 2. Materialidade e autoria devidamente demonstradas, esta última com respaldo em robusto conjunto probatório. 3. As circunstâncias judiciais, à luz do art. 59, do Código Penal, evidenciaram a culpabilidade do réu, bem como a culpabilidade que prevaleceram sobre a primariedade do apelante. 4. Negado provimento aos apelos. Unânime. **(Autos nº 2007.000249-0. Relator Feliciano Vasconcelos. Revisor Pedro Ranzi. Julgado em 10 de julho de 2008)**

PENAL E PROCESSUAL PENAL - APELAÇÃO CRIMINAL – LATROCÍNIO TENTADO – ABSOLVIÇÃO – IMPOSSIBILIDADE – CARÊNCIA DE PROVAS – INOCORRÊNCIA – IMPROVIMENTO. 1. Diante do conjunto fático-probatório não há cogitar-se de absolvição do apelante, além do que as circunstâncias judiciais se mostraram desfavoráveis ao acusado. 2. O iter criminis se configura na sua última fase pelo fato de que, acionado o gatilho da arma do fogo, esta não disparou. 3. Negado provimento ao recurso. Unânime. **(Autos nº 2007.000031-7. Relator Feliciano**

Vasconcelos. Revisor Pedro Ranzi. Julgado em 10 de julho de 2008)

APELAÇÃO CRIMINAL – DESCLASSIFICAÇÃO DA IMPUTAÇÃO INICIAL PARA HOMICÍDIO CULPOSO – INADMISSIBILIDADE – LESÃO CORPORAL SEGUIDA DE MORTE – OCORRÊNCIA – CRIME PRETERDOLOSO. 1. O homicídio culposo é a resultante de um fato praticado com imprudência, negligência ou imperícia, onde a vontade do agente dele não participa. Nas lesões corporais seguidas de morte, ao contrário, o ato precedente é desejado, ocorrendo, pois, o dolo. A morte é que não era querida. 2. Neste caso, a apelada agiu com dolo de lesionar a vítima, quando se apossou de uma faca e golpeou-a na virilha, e, com culpa, ao provocar resultado não querido, a morte da vítima, devendo, portanto, ser condenada por lesão corporal seguida de morte, e não por homicídio culposo, como entendeu o juiz a quo. 3. Apelo provido. **(Autos nº 2006.002486-4. Relator Feliciano Vasconcelos. Revisor Pedro Ranzi. Julgado em 03 de julho de 2008)**

APELAÇÃO CRIMINAL – CRIME CONTRA O PATRIMÔNIO – LATROCÍNIO – CONCURSO DE AGENTES – APELO MINISTERIAL: CONDENAÇÃO DO APELADO – IMPOSSIBILIDADE – AUTORIA NÃO DEMONSTRADA – MEROS INDÍCIOS – 2º E 3º APELANTES: DESCLASSIFICAÇÃO DO DELITO DE LATROCÍNIO PARA ROUBO QUALIFICADO – IMPOSSIBILIDADE – INEXISTÊNCIA DO NEXO CAUSAL – IMPROCEDÊNCIA. 1.

Deve ser absolvido o réu se o conjunto probatório não demonstra, com certeza, sua participação no crime descrito na denúncia. 2. Tratando-se de delito de roubo com o resultado morte (latrocínio), não há que se falar em desclassificação para roubo qualificado. 3. Neste caso, é evidente o nexo causal existente, pois a vítima, de 86 anos de idade, estava normalmente trabalhando em seu lanche antes do evento criminoso e veio a falecer poucos dias após o assalto, em decorrência das agressões a que foi submetida pelos apelantes. 4. Apelos improvidos. **(Autos nº 2007.001562-4. Relator Feliciano Vasconcelos. Revisor Francisco Praça. Julgado em 03 de julho de 2008)**

APELAÇÃO CRIMINAL – TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES – CONFIGURAÇÃO – NEGATIVA DE AUTORIA CONTRARIADA PELO CONJUNTO PROBATÓRIO – ABSOLVIÇÃO – IMPOSSIBILIDADE – DEPOIMENTO DE POLICIAIS – VALIDADE – REDUÇÃO DA PENA AO MÍNIMO LEGAL – INADMISSIBILIDADE. 1. Existindo nos autos prova robusta de que o apelante praticou o crime de tráfico ilícito de entorpecentes, deve ser mantida a condenação. 2. Os depoimentos de policiais têm a mesma credibilidade do cidadão comum, sobretudo quando em consonância com os demais elementos contidos nos autos. 3. Deve prevalecer a dosimetria aplicada, pois o magistrado a quo, ao aplicar a pena, o fez de maneira criteriosa, justificando a dosagem

acima do mínimo legal, principalmente em virtude da quantidade de droga apreendida. **(Autos nº 2006.002156-9. Relator Feliciano Vasconcelos. Revisor Pedro Ranzi. Julgado em 03 de julho de 2008)**

APELAÇÃO CRIMINAL – ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR – MATERIALIDADE E AUTORIA NÃO DEMONSTRADAS – MEROS INDÍCIOS – ACUSAÇÃO NÃO CONFIRMADA PELA VÍTIMA EM JUÍZO – INEXISTÊNCIA DE PROVAS CONCRETAS – ABSOLVIÇÃO – POSSIBILIDADE. 1. Deve ser absolvido o réu se o conjunto probatório não demonstra, com certeza, sua participação no crime descrito na denúncia, especialmente se a própria vítima nega a ocorrência dos fatos. 2. A jurisprudência dos Tribunais pátrios é no sentido de que "Em matéria de condenação criminal não bastam meros indícios. A prova da autoria deve ser concludente e estreme de dúvida, pois só a certeza autoriza a condenação no juízo criminal. Não havendo provas suficientes, a absolvição do réu deve prevalecer". 3. Apelo improvido. **(Autos nº 2006.002013-4. Relator Feliciano Vasconcelos. Revisor Pedro Ranzi. Julgado em 03 de julho de 2008)**

APELAÇÃO CRIMINAL. ESTATUTO DO DESARMAMENTO. DISPARO DE ARMA DE FOGO EM VIA PÚBLICA. POLICIAL MILITAR. CONDENAÇÃO. INVIABILIDADE. AGENTE QUE DIANTE DE UMA OCORRÊNCIA POLICIAL TENTAVA EVITAR A FUGA DO INFRATOR. PRINCÍPIO DA

RAZOABILIDADE.

IMPROVIMENTO DO APELO. Se o Apelado, diante de uma ocorrência policial, foi compelido a usar sua arma de fogo para obstar a fuga do infrator, desferindo um tiro para o alto, sem a intenção de atingir-lhe a integridade física e não colocando em risco a incolumidade pública, agiu de forma moderada diante da situação que se apresentava. **(Autos nº 2008.001376-4. Relator Francisco Praça. Revisor Arquilau Melo. Julgado em 17 de julho de 2008)**

HABEAS CORPUS. ESTELIONATO E OUTRAS FRAUDES. INQUÉRITO POLICIAL ENCERRADO. PRISÃO PREVENTIVA. DECISÃO FUNDAMENTADA.

SUBSISTÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS DO ARTIGO 312 DO CPP. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CARACTERIZADO. DENEGAÇÃO DA ORDEM. Subsistindo no caso em exame indícios suficientes de autoria e prova da materialidade delitiva, bem como Decisão fundamentada acerca da necessidade da medida constritiva da liberdade, com vistas a acautelar o meio social, não restou caracterizado o constrangimento ilegal apontado. **(Autos nº 2008.001574-4. Relator Francisco Praça. Julgado em 17 de julho de 2008)**

HABEAS CORPUS. ROUBO QUALIFICADO. QUADRILHA. FLAGRANTE. REGULARIDADE DA PRISÃO CAUTELAR. SUBSISTÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS DO ART. 312 DO CPP. NECESSIDADE DA PRESERVAÇÃO DA ORDEM PÚBLICA. INEXISTÊNCIA DO CONSTRANGIMENTO ILEGAL

APONTADO. DENEGAÇÃO DA ORDEM. Consubstanciada nos autos a necessidade da medida constritiva da liberdade para preservação da ordem pública, em Decisão fundamentada, não restou configurado o constrangimento ilegal apontado pelos Impetrantes. **(Autos nº 2008.001760-7. Relator Francisco Praça. Julgado em 21 de julho de 2008)**

HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO QUALIFICADO. PRISÃO PREVENTIVA. REQUISITOS DA CUSTÓDIA CAUTELAR. ART. 312 DO CPP. INDÍCIOS DE AUTORIA E PROVA DA MATERIALIDADE DELITIVA. NECESSIDADE COMPROVADA DA MEDIDA. DENEGAÇÃO DA ORDEM. Diante da gravidade do crime imputado ao Paciente, havendo indícios suficientes de autoria e prova da materialidade delitiva, bem como necessidade, in concreto, da medida excepcional, recomenda-se a manutenção da custódia cautelar para assegurar a aplicação da lei penal e com vistas à garantia da ordem pública. **(Autos nº 2008.001739-1. Relator Francisco Praça. Julgado em 21 de julho de 2008)**

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL. ERRO MATERIAL NA SENTENÇA CONDENATÓRIA. OCORRÊNCIA. RETIFICAÇÃO. EFEITO INFRINGENTE.

PREQUESTIONAMENTO. PROVIMENTO DOS EMBARGOS. Se consubstanciado erro material no cálculo da pena, por ocasião da r. Sentença condenatória, acolhe-se os Embargos, para corrigir o vício apontado pelo Embargante. **(Autos**

nº 2007.003378-7/0001.00. Relator Francisco Praça. Julgado em 21 de julho de 2008)

APELAÇÃO CRIMINAL. LESÃO CORPORAL NA DIREÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR. RÉU SOB INFLUÊNCIA DE ÁLCOOL. ABSOLVIÇÃO. AUTORIA E MATERIALIDADE CERTAS. INVIABILIDADE. PERDÃO JUDICIAL. NÃO ATENDIMENTO DOS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. REDUÇÃO DA REPRIMENDA. POSSIBILIDADE. I -

Consubstanciadas nos autos a autoria e materialidade delitivas, inviável a solução absolutória em favor do Apelante. II – Se não atendidos os pressupostos legais para concessão do perdão judicial, não há que se pretender a concessão do benefício em favor do réu; III – A pena de suspensão para dirigir veículo automotor; IV – Provimento parcial do Apelo. **(Autos nº 2008.001428-5. Relator Francisco Praça. Julgado em 21 de julho de 2008)**

APELAÇÃO CRIMINAL. INCÊNDIO PROVOCADO POR EX-MARIDO EM VEÍCULO PERTENCENTE A NAMORADO DA EX-ESPOSA. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. RECURSO MANEJADO PELO ÓRGÃO MINISTERIAL. PENA ABAIXO DO MÍNIMO PREVISTO PARA O TIPO. INVIABILIDADE. REFORMA DA DECISÃO. PROVIMENTO DO APELO. A consideração de circunstância atenuante não pode conduzir a pena aquém do mínimo legal previsto para o tipo. Inteligência da Súmula 231 do STJ.

(Autos nº 2008.000712-5. Relator Francisco Praça. Revisor Arquilau Melo. Julgado em 21 de julho de 2008)

APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO QUALIFICADO. RECURSO MANEJADO PELO ÓRGÃO MINISTERIAL. PENA ABAIXO DO MÍNIMO PREVISTO PARA O TIPO. INVIABILIDADE. REFORMA DA DECISÃO. PROVIMENTO DO APELO. RECURSO MANEJADO PELA DEFESA. APLICAÇÃO DA PENA-BASE NO MÍNIMO LEGAL. PLEITO ATENDIDO QUANDO DO JULGAMENTO DO RECURSO DO MP. APELO DA DEFESA PREJUDICADO. **(Autos nº 2008.000369-1. Relator Francisco Praça. Revisor Arquilau Melo. Julgado em 21 de julho de 2008)**

APELAÇÃO CRIMINAL. PENAL E PROCESSUAL PENAL. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. DÚVIDAS ACERCA DA AUTORIA. INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. NENHUMA DROGA APREENDIDA EM PODER DO ACUSADO. APREENSÃO DE SETE CAIXAS DE FÓSFOROS VAZIAS NOS ARREDORES DO POSTO DE LAVAGEM EM QUE TRABALHA. ABSOLVIÇÃO. POSSIBILIDADE. APELO DEFENSIVO PROVIDO. Diante da incerteza quanto à autoria delitiva, tendo em vista a fragilidade do conjunto probatório carreado para os autos, faz-se mister a absolvição do acusado, à luz do princípio in dubio pro reo. **(Autos nº 2008.000519-0. Relator Francisco Praça. Revisor Arquilau Melo. Julgado em 21 de julho de 2008)**

APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DOLOSO CONTRA A VIDA. JÚRI. HOMICÍDIO QUALIFICADO.

INTERVENÇÃO DO MP EM MOMENTO INOPORTUNO. INFLUÊNCIA NA DECISÃO DOS JURADOS POR OCASIÃO DA VOTAÇÃO DE TESE APRESENTADA PELA DEFESA. AUSÊNCIA DE PROVAS. INOCORRÊNCIA. PREJUÍZO NÃO COMPROVADO.

IMPROVIMENTO DO APELO. Se não restou consubstanciado nos autos que o parquet influenciou, com seu comportamento, na votação de quesito de tese apresentada pela Defesa, não há que se falar em nulidade do julgamento, que se procedeu de forma regular. **(Autos nº 2008.000814-1. Relator Francisco Praça. Revisor Arquilau Melo. Julgado em 21 de julho de 2008)**

PENAL E PROCESSUAL PENAL – APELAÇÃO CRIMINAL – FURTO – EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE – PRESCRIÇÃO – OCORRÊNCIA. 1. Trata-se da prescrição retroativa a qual se baseia na pena aplicada, em face da ausência de recurso da acusação ou improvimento do mesmo. 2. No presente caso, o prazo prescricional de quatro anos, decorrente da pena aplicada, foi reduzido de metade haja vista a idade do apelante à época do crime. 3. Decretada extinta a punibilidade ante a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do estado. Unânime. **(Autos nº 2007.000056-8. Relator Feliciano Vasconcelos. Revisor Pedro Ranzi. Julgado em 21 de julho de 2008)**

PROCESSUAL PENAL – HABEAS CORPUS – ESTELIONATO E OUTRAS FRAUDES – PRISÃO PREVENTIVA – REVOGAÇÃO – IMPOSSIBILIDADE – AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA –

INOCORRÊNCIA – DENEGAÇÃO.

1. Decorre a prisão preventiva dos pacientes de minuciosa investigação policial, desde outubro de 2007, a qual culminou com o envolvimento de dezessete acusados. 2. Ademais, os delitos imputados aos pacientes são punidos com reclusão. Demonstradas materialidade e indícios suficientes de autoria, além da complexidade do feito, presentes se fazem os requisitos, pressupostos e fundamentos da prisão preventiva. 3. Negada a ordem. Unânime. **(Autos nº 2008.001630-6. Relator Feliciano Vasconcelos. Julgado em 17 de julho de 2008)**

PROCESSUAL PENAL – HABEAS CORPUS – ESTELIONATO E OUTRAS FRAUDES – PRISÃO PREVENTIVA – REVOGAÇÃO – IMPOSSIBILIDADE – AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA – INOCORRÊNCIA – DENEGAÇÃO.

1. Decorre a prisão preventiva dos pacientes de minuciosa investigação policial, desde outubro de 2007, a qual culminou com o envolvimento de dezessete acusados. 2. Ademais, os delitos imputados aos pacientes são punidos com reclusão. Demonstradas materialidade e indícios suficientes de autoria, além da complexidade do feito, presentes se fazem os requisitos, pressupostos e fundamentos da prisão preventiva. 3. Negada a ordem. Unânime. **(Autos nº 2008.001590-2. Relator Feliciano Vasconcelos. Julgado em 17 de julho de 2008)**

PROCESSUAL PENAL – APELAÇÃO CRIMINAL – RECEPÇÃO – NEGATIVA DE AUTORIA – IMPROCEDÊNCIA – PENA – APLICAÇÃO – MÍNIMO LEGAL – IMPOSSIBILIDADE –

IMPROVIMENTO. 1. O bem objeto da receptação foi roubado de escola pública por meio de assalto com uso de arma de fogo qualificando também o delito conseqüente. 2. Ademais, a pena-base acima do mínimo legal decorre das circunstâncias judiciais desfavoráveis. 3. Negado provimento ao recurso. Unânime. **(Autos nº 2007.000091-5. Relator Feliciano Vasconcelos. Julgado em 10 de julho de 2008)**

PROCESSUAL PENAL – RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – PRONÚNCIA – MERO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. 1- Por ser a pronúncia mero juízo de admissibilidade da acusação, não é necessário prova incontroversa do crime, para que o réu seja pronunciado. As dúvidas acerca do delito deverão ser dirimidas pelo Tribunal do Júri (Precedentes). 2- Recurso improvido. Unânime. **(Autos nº 2008.001299-9. Relator Feliciano Vasconcelos. Julgado em 21 de julho de 2008)**

PROCESSUAL PENAL – HABEAS CORPUS – HOMICÍDIO QUALIFICADO – TENTATIVA – PRISÃO PREVENTIVA – REVOGAÇÃO – IMPOSSIBILIDADE – AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS – IMPROCEDÊNCIA – DENEGAÇÃO. 1. Uma vez demonstrados materialidade e indícios suficientes de autoria presentes se fazem os pressupostos da preventiva, tanto que o paciente foi pronunciado. 2. Ademais, a razão que embasou o decreto da custódia permanece, que é o risco contra a segurança da vítima. 3. Negada a ordem. Unânime. **(Autos**

nº 2008.001713-3. Relator Feliciano Vasconcelos. Julgado em 21 de julho de 2008)

PROCESSUAL PENAL – HABEAS CORPUS – ESTELIONATO E OUTRAS FRAUDES – PRISÃO PREVENTIVA – REVOGAÇÃO – IMPOSSIBILIDADE – AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA – INOCORRÊNCIA – DENEGAÇÃO.

1. Decorre a prisão preventiva dos pacientes de minuciosa investigação policial, desde outubro de 2007, a qual culminou com o envolvimento de dezessete acusados. 2. Ademais, os delitos imputados aos pacientes são punidos com reclusão. Demonstradas materialidade e indícios suficientes de autoria, além da complexidade do feito, presentes se fazem os requisitos, pressupostos e fundamentos da prisão preventiva. 3. Negada a ordem. Unânime. **(Autos nº 2008.001707-8. Relator Feliciano Vasconcelos. Julgado em 21 de julho de 2008)**

PROCESSUAL PENAL – HABEAS CORPUS – ESTELIONATO E OUTRAS FRAUDES – PRISÃO PREVENTIVA – REVOGAÇÃO – IMPOSSIBILIDADE – AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA – INOCORRÊNCIA – DENEGAÇÃO.

1. Decorre a prisão preventiva dos pacientes de minuciosa investigação policial, desde outubro de 2007, a qual culminou com o envolvimento de dezessete acusados. 2. Ademais, os delitos imputados aos pacientes são punidos com reclusão. Demonstradas materialidade e indícios suficientes de autoria, além da complexidade do feito, presentes se fazem os requisitos, pressupostos e fundamentos da prisão preventiva. 3. Negada a ordem.

Unânime. (Autos nº 2008.001761-4. Relator Feliciano Vasconcelos. Julgado em 21 de julho de 2008)

HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO TRIPLAMENTE QUALIFICADO. PRISÃO PREVENTIVA. RÉU PRESO HÁ MAIS DE QUATRO ANOS. RÉU PRONUNCIADO EM MARÇO DE 2005. DEMORA NA SUBMISSÃO DO RÉU A JULGAMENTO POPULAR. RECURSO AGUARDANDO JULGAMENTO PELO STJ. RÉU PRIMÁRIO. RESIDÊNCIA FIXA E PROFISSÃO LÍCITA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO. 1. Embora

pronunciado, o réu preso não pode ficar indefinidamente à espera de julgamento pelo Júri Popular. 2. O réu tem o direito subjetivo de ser julgado dentro de um prazo razoável, sem demora excessiva. 3. Concessão da Ordem. (Autos nº 2008.001706-1. Relator Francisco Praça. Julgado em 24 de julho de 2008)

HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. TÓXICO. TRÁFICO. ASSOCIAÇÃO. ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO. ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL. FEITO COMPLEXO, COM PLURALIDADE DE RÉUS. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CARACTERIZADO. DENEGAÇÃO DA ORDEM. Encerrada a instrução criminal não se pode falar em constrangimento ilegal por excesso de prazo na formação da culpa. (Autos nº 2008.001689-4. Relator Francisco Praça. Julgado em 24 de julho de 2008) HABEAS CORPUS. TÓXICO. TRÁFICO. ASSOCIAÇÃO. PRISÃO PREVENTIVA. SUBSISTÊNCIA

DOS PRESSUPOSTOS AUTORIZADORES.

NECESSIDADE DA MEDIDA ACAUTELATÓRIA. DECISÃO FUNDAMENTADA. DENEGAÇÃO DA ORDEM. Subsistindo, na hipótese, indícios suficientes de autoria e prova da materialidade delitiva, bem como a real necessidade da medida constritiva da liberdade para acautelar o meio social, recomenda-se a manutenção da prisão preventiva em desfavor da Paciente. (Autos nº 2008.001786-5. Relator Francisco Praça. Julgado em 24 de julho de 2008)

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. HOMICÍDIO QUALIFICADO. CO-AUTORIA. JÚRI. SENTENÇA DE PRONÚNCIA. PRETENSÃO DE IMPRONUNCIAR OS RÉUS. INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA E PROVA DA MATERIALIDADE DELITIVA. INVIABILIDADE.

QUALIFICADORAS. CONJUNTO PROBATÓRIO EFICIENTE. CARACTERIZAÇÃO, EM TESE. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE DA ACUSAÇÃO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA. RECURSO IMPROVIDO. I - A despronúncia dos réus só tem lugar quando não despontem nos autos indícios de autoria ou de prova da materialidade delitiva; II - Havendo prova de que o réu apresentava múltiplas lesões de arma branca e que não podia oferecer resistência a ação delituosa de seus ofensores, bem delineadas, em tese, as qualificadoras motivo fútil e recurso que dificultou a defesa do ofendido; III - Improvimento do Recurso. (Autos nº 2008.001622-7. Relator

Francisco Praça. Julgado em 24 de julho de 2008)

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. PROVA DA EXISTÊNCIA DO CRIME E AUTORIA INCONTROVERSOS.

PRESCRIÇÃO. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE ESTATAL. RECONHECIMENTO.

IMPOSSIBILIDADE. RÉU

PRONUNCIADO. A extinção da punibilidade pela prescrição regula-se antes de transitar em julgado a sentença, pelo máximo da pena prevista para o crime (CP, art. 109) ou pela pena efetivamente aplicada, depois do trânsito em julgado para a acusação (CP, art. 110), conforme expressa previsão legal. A pronúncia é causa interruptiva da prescrição, ainda que o Tribunal do Júri venha a desclassificar o crime. Inteligência da Súmula 191 do STJ. Um dos efeitos da sentença de pronúncia é interromper a prescrição (art. 117, II, do CP). **(Autos nº 2008.001546-9. Relator Francisco Praça. Julgado em 24 de julho de 2008)**

APELAÇÃO CRIMINAL.

TORTURA. DENUN-CIAÇÃO

CALUNIOSA. CONCURSO

MATERIAL. ABSOLVIÇÃO.

RECURSO MANEJADO PELO

ÓRGÃO MINISTERIAL.

INSUFICIÊNCIA DE PROVAS.

DÚVIDA INVENCÍVEL QUANTO

À OCORRÊNCIA DOS CRIMES

CAPITULADOS NA DENÚNCIA.

MANUTENÇÃO DA DECISÃO

RECORRIDA. INCIDÊNCIA DO

PRINCÍPIO IN DUBIO PRO REO.

IMPROVIMENTO DO APELO. Sem

a certeza necessária para lastrear o

édito condenatório, e pairando

dúvidas quanto aos crimes

capitulados na Denúncia, impõe-se a manutenção da Sentença absolutória em favor dos Apelados, por seus próprios fundamentos. **(Autos nº 2008.001375-7. Relator Francisco Praça. Revisor Arquilau Melo. Julgado em 24 de julho de 2008)**

APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DOLOSO CONTRA À VIDA. JÚRI. HOMICÍDIO QUALIFICADO TENTADO. DECISÃO

MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA

À PROVA DOS AUTOS.

INOCORRÊNCIA. AUTORIA E

MATERIALIDADE CERTAS.

CONJUNTO PROBATÓRIO

EFICIENTE. APELO IMPROVIDO.

REDUÇÃO DA PENA. NÃO

CABIMENTO. 1. A cassação da

sentença do Júri Popular só é

possível quando o conjunto

probatório não respalde a tese

acolhida pelo Conselho de Sentença,

configurando mera criação mental

dos jurados. 2. Não há de se falar

em modificação da pena se o

juizador monocrático analisou as

circunstâncias constantes do artigo

59, do CP. 3. O regime inicial do

cumprimento da pena aos

condenados, superior a 8 (oito) anos

deverá começar em regime fechado.

Inteligência da alínea "a", do § 2º, do

artigo 33, do Código Penal. **(Autos**

nº 2008.001268-3. Relator Francisco

Praça. Revisor Arquilau Melo.

Julgado em 24 de julho de 2008)

APELAÇÃO CRIMINAL. TÓXICO.

TRÁFICO. ASSOCIAÇÃO.

ABSOLVIÇÃO PARA O CRIME

PREVISTO NO ARTIGO 35 DA LEI

Nº 11.343/06. CARACTERIZAÇÃO.

INVIABILIDADE. REDUÇÃO DA

PENA PARA O SEGUNDO

APELANTE. RÉU PRIMÁRIO, SEM

ANTECEDENTES.

POSSIBILIDADE. PROVIMENTO PARCIAL DO APELO. I – Consubstanciada nos autos a conduta tipificada no artigo 35 da Lei nº 11.343/2006, através das circunstâncias do flagrante e da prova testemunhal produzida, inviável a solução absolutória em favor dos Apelantes; II – Se um dos Apelantes ostenta condição subjetiva favorável, faz jus a redução da pena pela incidência do § 4º, do artigo 33 da Lei nº 11.343/2006; III – Provimento parcial do Apelo. **(Autos nº 2008.001601-4. Relator Francisco Praça. Revisor Arquilau Melo. Julgado em 24 de julho de 2008)**

APELAÇÃO CRIMINAL. ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR. VIOLÊNCIA PRESUMIDA. VÍTIMA MENOR DE IDADE. ABSOLVIÇÃO. AUTORIA E MATERIALIDADE CERTAS. CONJUNTO PROBATÓRIO EFICIENTE. INVIABILIDADE. IMPROVIMENTO DO APELO. Se a existência do fato e a autoria delitiva restaram bem delineadas pela prova produzida nos autos, em especial pela palavra da vítima, com apenas 6 anos de idade, não há que se pretender a solução absolutória em favor do réu. **(Autos nº 2008.000463-1. Relator Francisco Praça. Revisor Arquilau Melo. Julgado em 24 de julho de 2008)**

APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DOLOSO CONTRA À VIDA. JÚRI. HOMICÍDIO QUALIFICADO. PENA ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. ALEGAÇÃO DE INJUSTIÇA NA APLICAÇÃO DA PENA. RÉU QUE OSTENTA CONDIÇÃO SUBJETIVA

FAVORÁVEL. POSSIBILIDADE. PROVIMENTO DO APELO. consubstanciado nos autos que o apelante possui condição subjetiva favorável, faz-se mister a redução da pena para o mínimo legal previsto para o tipo. **(Autos nº 2008.001266-9. Relator Francisco Praça. Revisor Arquilau Melo. Julgado em 24 de julho de 2008)**

APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO QUALIFICADO PELO CONCURSO DE PESSOAS. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS NOS AUTOS. PRELIMINAR DE INÉPCIA DA DENÚNCIA REJEITADA. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. INSIGNIFICÂNCIA E DESCLASSIFICAÇÃO PARA O TIPO PRIVILEGIADO. IMPOSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DA CONTINUIDADE DELITIVA POR SER MAIS ABRANGENTE. RECURSO IMPROVIDO. **(Autos nº 2008.001431-9. Relator Francisco Praça. Revisor Arquilau Melo. Julgado em 24 de julho de 2008)**

PENAL. PROCESSO PENAL. FURTO QUALIFICADO. ABUSO DE CONFIANÇA. AFASTAMENTO DA QUALIFICADORA. DESCLASSIFICAÇÃO PARA FURTO SIMPLES. IMPROCEDÊNCIA. APELO IMPROVIDO. O furto deve ser qualificado pelo abuso de confiança, quando o agente se aproveita da relação de amizade para subtrair bens a que tem acesso. **(Autos nº 2008.001518-4. Relator Francisco Praça. Revisor Arquilau Melo. Julgado em 24 de julho de 2008)**

APELAÇÃO CRIMINAL.
APROPRIAÇÃO INDÉBITA.
AUSÊNCIA DE REPARAÇÃO DO
DANO. ABSOLVIÇÃO. AUTORIA
E MATERIALIDADE CERTAS.
CONJUNTO PROBATÓRIO
EFICIENTE. INVIABILIDADE.
REDUÇÃO DA PENA. RÉU QUE
OSTENTA CONDIÇÃO
SUBJETIVA DESFAVORÁVEL.
IMPOSSIBILIDADE.

IMPROVIMENTO DO APELO. I -
Consubstanciadas a autoria e
materialidade delitivas para o crime
descrito na peça acusatória, através
do conjunto probatório carreado
para os autos, inviável a solução
absolutória em favor do Apelante; II
– Se as condições judiciais
desfavorecem o réu, escorreita a
Decisão que fixou a pena-base um
pouco acima do mínimo legal; III –
Apelo a que se nega provimento.
**(Autos nº 2008.000885-9. Relator
Francisco Praça. Revisor Arquilau
Melo. Julgado em 24 de julho de
2008)**

Composição da Câmara Criminal
Biênio 2007/2009

Desembargador *Arquilau Melo* - Presidente
Desembargador *Francisco Praça* - Membro
Desembargador *Feliciano Vasconcelos* - Membro

Revisão

Belª Maria Laélia Lima da Silva
Secretária da Câmara Criminal

Projeto Gráfico e Diagramação

Alessandra Araújo de Souza
Francisco Silva Lima

Agradecimentos

Ananylia Azevedo

email

cacri@tjac.jus.br

Impressão

Câmara Criminal

Endereço

Anexo do Tribunal de Justiça
Avenida Ceará, nº 2.692 - Abraão Alab
CEP: 69907-000 - Rio Branco-AC

Telefone

(68) 3211 5365